



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 287 /2023

Indico à Mesa da Câmara, depois de observadas as formalidades regimentais de costume, para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando os seus bons préstimos, no sentido de Sua Excelência determinar à Secretaria Municipal competente, **para que seja criado o Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico (FMDSB) no Município de Jaguariúna, conforme minuta de projeto de lei apenso à esta Indicação.**

JUSTIFICATIVA

Venho, por meio desta indicação, solicitar que seja encaminhado à esta Casa de Leis, Projeto de Lei que crie o Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico no município de Jaguariúna, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), bem como ao COMDEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), através de seu Conselho Gestor.

A criação do fundo garantirá a aplicação de recursos de modo regular nesta área tão importante e crucial para a garantia da qualidade de vida dos cidadãos de Jaguariúna. Independente da alternância de governos, precisamos garantir que todos os munícipes tenham acesso à água tratada e ao esgotamento sanitário devidamente coletado no LONGO PRAZO.

Visto que algumas cidades já adotam tal medida, como a cidade de São Paulo (lei municipal 14.934/2009), que inclusive direciona 7,5% da cobrança das tarifas ao fundo, entre outras receitas, bem como a cidade do Rio de Janeiro (lei municipal 6.695/2019), penso que seja uma alternativa oportuna para o município de Jaguariúna.

Direcionando 7,5% da receita bruta obtida com as cobranças das tarifas de água e esgoto no município de Jaguariúna, de acordo com a arrecadação média de 2023 (de janeiro a junho), que representou R\$ 1.097.855,08 ao mês, temos:

$R\$ 1.097.855,08 \times 7,5\% = R\$ 82.339,13$ ao mês

Ao ano $\rightarrow R\$ 82.339,23 \times 12 = R\$ 988.069,57$

Os números acima foram extraídos dos Balancetes das Receitas da Prefeitura de Jaguariúna (Receitas de Serviços), considerando as seguintes receitas: “Tarifa de Consumo de Água”, “Tarifa de Consumo de Água - Multas e Juros” e “Tarifa de Manutenção de Esgoto”.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Em resumo, teríamos por volta de R\$ 1 milhão de reais arrecadados anualmente, direcionando ao fundo os mesmos 7,5% da receita obtida das tarifas de água e esgoto, como faz a cidade de São Paulo.

Ao final de cada período este recurso teria finalidades específicas, como prevê a minuta anexa a esta indicação, quais sejam, aplicações em Saneamento Básico.

O projeto também prevê arrecadações ao fundo na forma de contrapartidas a aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano, entre outras receitas.

Por fim, reitero a anexação a esta indicação, minuta de Projeto de Lei para que possa ser analisada e remetida do Poder Executivo, pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Gustavo Reis, para análise e aprovação desta Colenda Casa de Leis.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 20 de agosto de 2023.

a. VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 05 de setembro de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de setembro de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui o Fundo Municipal para o Desenvolvimento das
Ações de Saneamento Básico no Município de Jaguariúna e dá
outras providências (FMDSB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de Jaguariúna.

§ 1º O Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico tem por finalidade a universalização dos serviços, o abastecimento ininterrupto de água tratada, a coleta, o tratamento e a disposição correta do esgotamento sanitário.

§ 2º É garantido a todo cidadão Jaguariunense o acesso à água tratada e a coleta do esgotamento sanitário, devidamente canalizados.

§ 3º Os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Drenagem e manejo das águas pluviais;

II – Limpeza, fiscalização e manutenção preventiva das redes urbanas;

III – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

IV – Implantação e expansão dos sistemas de captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água tratada;

V – Implantação e expansão dos sistemas de coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário, desde as ligações prediais até o seu lançamento adequado no meio ambiente;

VII – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VIII – Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do Fundo.

Art. 2º O Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico (FMDSB) será constituído de recursos provenientes:

I – 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) aplicados sobre a receita bruta obtida a partir da exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Jaguariúna;

II – Das dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

III – Dos créditos adicionais a ele destinados;

IV – Das doações, reembolsos, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

V – Das contrapartidas exigidas de proprietários e empreendedores, como condição para aprovação de projetos de parcelamento do solo urbano;

VI – Dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VII – De outras receitas eventuais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico (FMDSB) serão depositados em conta corrente específica e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo.

Parágrafo Único. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º A gestão dos recursos do Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico (FMDSB) compete ao Conselho Gestor, que será composto pelos membros do plenário do COMDEMA (Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente).

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico:

I – Aprovar anualmente o plano de aplicação de recursos do Fundo, com observância das diretrizes estabelecidas nesta lei, e de acordo com o previsto no Plano Municipal de Saneamento;

II – Aprovar as contas anuais do Fundo;

III – Estabelecer normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo;

IV – Aprovar seu Regimento Interno;

V – Dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao Fundo nas matérias de sua competência;

VI – Decidir sobre os investimentos a serem realizados com os recursos previstos no art. 2º;

VII – Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, em meios eletrônicos de acesso público;

VIII – Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do Fundo, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e aos bens e serviços contratados.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Parágrafo Único. A transparência a que se refere o inciso VIII deste artigo se dará mediante a publicação de todas as manifestações e deliberações do Conselho Gestor no Diário Oficial da Cidade, além da ampla divulgação de todas as informações relativas ao Fundo na rede mundial de computadores.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal para o Desenvolvimento das Ações de Saneamento Básico e do Conselho Gestor, bem como:

I – Executar as funções de apoio técnico e administrativo;

II – Elaborar a proposta do plano de aplicação de recursos financeiros a ser apreciada anualmente pelo Conselho Gestor;

III – Dar publicidade às decisões, pareceres, manifestações e análises dos programas e projetos apoiados pelo Fundo.

Art. 7º No prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, o Poder Executivo deverá elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico, orientado pelo:

I – Estabelecimento de ações preventivas na gestão dos recursos hídricos, por meio das atividades de drenagem urbana, disposição final de resíduos sólidos e líquidos e preservação de áreas de mananciais e proteção ambiental;

II – Integração das políticas, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, recursos hídricos, desenvolvimento urbano, habitação, uso e ocupação do solo;

III – Utilização dos indicadores sanitários, epidemiológicos e ambientais como parâmetros do nível de qualidade de vida da população e como norteadores das ações de saneamento;

IV – Incentivo a atividades de educação ambiental sanitária, com ênfase em saneamento.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Saneamento será encaminhado para ciência do Poder Legislativo.

Art. 8º Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais e suplementá-los se necessário, até o limite das receitas do Fundo.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de agosto de 2023.

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS